CONCORRÊNCIA PUBLICA N. º 02/2024 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 01

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Tocantins, torna público o pedido de esclarecimento encaminhado por empresa interessada e resposta dada pela Comissão Permanente de Licitação referente à Concorrência Pública n.º 02/2024 SENAC – DR/TO, publicada no D.O.U em 22.02.2024, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em fornecimento de links de internet, por meio de fibra, incluindo instalação, manutenção, monitoramento e serviços técnicos para as Unidades Operativas do Senac no Estado do Tocantins.**

Pedido de esclarecimento n. 01:

Usualmente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina last mile (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 590/2012, artigo 41, in verbis:

"Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações."

"Conforme explicitado acima, a última milha não é considerada subcontratação do objeto. Sendo assim, entendemos que a última milha será admitida, desde que não seja o provedor atual listado no anexo II. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta n. 01:

A subcontratação de "Last Mile" será admitido mediante a **comprovação de que o subcontratado possui capacidade técnica**, devendo ser apresentado **atestado de capacidade técnica** conforme itens 5.3.1 e 11.2 do Edital;
A LICITANTE vencedora, em qualquer situação, é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto, incluindo o cumprimento de todos os requisitos, tais como; especificações dos serviços, prazos, garantias e obrigações descritos no edital, sem qualquer diferenciação entre os itens de fornecimento próprio e aqueles oriundos de eventuais subcontratações."
Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal entre o SENAC/TO e eventual (ais) subcontratado (s);

Pedido de esclarecimento n. 02:

Entendemos que será aceito o envio dos envelopes via correios, com a proposta os documentos de habilitação, não sendo obrigatória a presença de um representante na sessão. *Está correto o nosso entendimento?*

Resposta n. 02:

O entendimento está correto. Os referidos envelopes devem ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data, hora e no local estabelecidos para tanto neste Instrumento Convocatório, em envelopes opacos, individualizados e devidamente fechados/lacrados para o fim a que se destinam.

Pedido de esclarecimento n. 03:

QUANTIFICAÇÃO, VALORES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

...

IP = 01 <ou> IP = 08

...

4.2.1 Designação do serviço Internet através de delegação de uma faixa contínua de números de endereços IP fixos e válidos para o acesso à rede mundial, para uso exclusivo pelo CONTRATANTE.

...

"Conforme verificado no Termo de Referência, quando há a descrição da necessidade de 01 (um) endereço IP, a demanda deve ser atendida com bloco/barramento IPv4/31, e, da mesma forma, para 08 (oito) endereços IP, deve ser atendida com bloco/barramento IPv4/29. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta n. 03:

O entendimento da licitante está correto.

Palmas Tocantins, 26 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Andresa Maria Jorge Alves
Assistente Administrativo
SENAC/TO

Nicodemos Barbosa Neto
Técnico Administrativo
Coordenação de Compras e Licitações
SENAC-TO

Thayla Adyla A. Matos
Técnico Administrativo
Coordenação de Compras e Licitações
SENAC-TO